



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.402-A, DE 2025 **(Do Sr. Doutor Luizinho)**

Institui o Programa Anjos da Guarda de Vigilância Comunitária – AGVC, voltado à promoção da cidadania, da cultura de paz e da prevenção da violência, e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, pela aprovação (relator: DEP. ERIBERTO MEDEIROS).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



PROJETO DE LEI Nº DE 2025
(Do Sr. Dr. Luizinho)

Institui o Programa Anjos da Guarda de Vigilância Comunitária – AGVC, voltado à promoção da cidadania, da cultura de paz e da prevenção da violência, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito nacional, o Programa Anjos da Guarda de Vigilância Comunitária – AGVC, destinado à promoção da cidadania, da cultura de paz e da prevenção da violência, mediante a atuação voluntária, não armada e comunitária de cidadãos organizados.

Art. 2º O AGVC reger-se-á pelos seguintes princípios:

I – a valorização da vida, da paz social e da dignidade da pessoa humana;

II – a participação comunitária na promoção de ambientes seguros;

III – a atuação estritamente preventiva, sem caráter policial, voltada ao fortalecimento da cidadania;

IV – o respeito às leis, à Constituição Federal e às autoridades legalmente constituídas;

V – a transparência e a prestação de contas de suas atividades.

Art. 3º Constituem objetivos do AGVC:

I – promover ações comunitárias de prevenção à violência urbana e de promoção da cidadania;

II – contribuir para a redução da sensação de insegurança em espaços públicos;



III – auxiliar, de forma colaborativa, em situações emergenciais até a chegada dos órgãos competentes;

IV – desenvolver campanhas educativas sobre cidadania, cultura de paz e convivência comunitária;

V – estimular jovens e adultos à prática do voluntariado responsável e solidário.

Art. 4º A atuação dos membros do AGVC observará as seguintes regras:

I – é vedado o porte e o uso de armas de qualquer natureza;

II – é vedada a prática de funções típicas das forças policiais ou de segurança pública;

III – em caso de flagrante delito, os voluntários poderão exercer o direito previsto no art. 301 do Código de Processo Penal, sem prejuízo da imediata comunicação às autoridades competentes;

IV – os voluntários atuarão sempre em grupos, sendo vedada a atuação individual isolada;

V – será utilizada identificação visual própria, que não gere confusão com as forças de segurança pública;

VI – é vedada qualquer forma de remuneração, caracterizando-se a atividade como estritamente voluntária.

Art. 5º O AGVC terá a seguinte estrutura:

I – Coordenação Geral, responsável pela organização e padronização das ações;

II – Núcleos Comunitários, estabelecidos em bairros, distritos ou regiões;

III – Conselho Consultivo, integrado por representantes da sociedade civil, órgãos públicos e autoridades de segurança, destinado ao acompanhamento e à integração das ações.

Art. 6º O Poder Público poderá firmar parcerias e convênios com o AGVC para apoio logístico, capacitação e integração com políticas públicas de prevenção à violência, sem prejuízo da autonomia do Programa.

Art. 7º As atividades do AGVC não constituem atividade de segurança pública e não substituem nem se confundem com as atribuições da Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícias Civis, Polícias Militares ou Guardas Municipais, atuando apenas de forma comunitária e colaborativa.



Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A segurança pública é direito fundamental de todos e dever do Estado, conforme dispõe o art. 144 da Constituição Federal. Contudo, a complexidade da violência urbana e a crescente sensação de insegurança da população exigem a adoção de medidas complementares que promovam a participação social e o fortalecimento da cidadania.

O presente Projeto de Lei institui o Programa Anjos da Guarda de Vigilância Comunitária – AGVC, com o objetivo de estimular a cooperação comunitária em ações de prevenção à violência, promoção da cultura de paz e valorização da cidadania.

Importa destacar que a proposta se inspira em experiências internacionais exitosas. Nos Estados Unidos, o programa Neighborhood Watch foi criado ainda na década de 1970, sendo reconhecido como uma das maiores iniciativas comunitárias de prevenção ao crime, baseada na vigilância mútua e no fortalecimento dos laços de vizinhança. No Reino Unido, o Neighbourhood Watch Scheme envolve milhões de cidadãos em ações de cooperação com as autoridades policiais, resultando na redução de delitos e no aumento da confiança pública na segurança. Já no Canadá, programas semelhantes, como o Block Parent Program, aproximam comunidades e instituições, priorizando a prevenção e a atuação cidadã.

Esses exemplos demonstram que a mobilização organizada e transparente da sociedade contribui para reduzir a sensação de insegurança, melhorar a convivência social e auxiliar em situações emergenciais até a chegada das autoridades competentes.

O AGVC não pretende substituir as funções das forças policiais, tampouco criar qualquer estrutura paralela de policiamento, mas sim oferecer um espaço legítimo para a atuação de voluntários em iniciativas comunitárias



de prevenção, sempre de forma não armada, colaborativa e integrada às políticas públicas de segurança.

Ao estruturar o AGVC em núcleos comunitários, conselhos consultivos e coordenação geral, o Projeto estabelece parâmetros claros para sua organização e funcionamento, prevenindo abusos e garantindo sua legitimidade social.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa que fortalece a cidadania, incentiva o voluntariado responsável e promove maior integração entre a sociedade e o Poder Público em torno da prevenção da violência, alinhando o Brasil a práticas reconhecidas em democracias consolidadas.

Diante da relevância da matéria e de seu potencial de impacto positivo, conclamamos os nobres Pares a apoiarem a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das sessões, em de de 2025.

Deputado Doutor Luizinho
PROGRESSISTAS/RJ





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

DECRETO-LEI Nº 3.689, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:194110-03:3689
--	---



COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 4.402, DE 2025

Institui o Programa Anjos da Guarda de Vigilância Comunitária – AGVC, voltado à promoção da cidadania, da cultura de paz e da prevenção da violência, e dá outras providências.

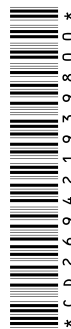
Autor: Deputado DOUTOR LUIZINHO

Relator: Deputado ERIBERTO MEDEIROS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.402, de 2025, de autoria do Deputado Doutor Luizinho, dispõe, nos termos da respectiva ementa, sobre a instituição do Programa Anjos da Guarda de Vigilância Comunitária – AGVC, voltado à promoção da cidadania, da cultura de paz e da prevenção da violência, e dá outras providências.

Em longa e minudente justificação, o Autor destaca que a proposta se inspira em experiências internacionais exitosas. Nos Estados Unidos, o programa *Neighborhood Watch* foi criado ainda na década de 1970, sendo reconhecido como uma das maiores iniciativas comunitárias de prevenção ao crime, baseada na vigilância mútua e no fortalecimento dos laços de vizinhança. No Reino Unido, o *Neighbourhood Watch Scheme* envolve milhões de cidadãos em ações de cooperação com as autoridades policiais, resultando na redução de delitos e no aumento da confiança pública na segurança. Já no Canadá, programas semelhantes, como o *Block Parent Program*, aproximam comunidades e instituições, priorizando a prevenção e a atuação cidadã.





Aduz, igualmente, que o Programa Anjos da Guarda de Vigilância Comunitária – AGVC – não pretende substituir as funções das forças policiais, tampouco criar qualquer estrutura paralela de policiamento, mas sim oferecer um espaço legítimo para a atuação de voluntários em iniciativas comunitárias de prevenção, sempre de forma não armada, colaborativa e integrada às políticas públicas de segurança. Ao estruturar o AGVC em núcleos comunitários, conselhos consultivos e coordenação geral, o projeto estabelece parâmetros claros para sua organização e funcionamento, prevenindo abusos e garantindo sua legitimidade social.

Por fim, colaciona que se trata de uma iniciativa que fortalece a cidadania, incentiva o voluntariado responsável e promove maior integração entre a sociedade e o Poder Público em torno da prevenção da violência, alinhando o Brasil a práticas reconhecidas em democracias consolidadas.

O Projeto de Lei nº 4.402, de 2025, depois de apresentado em 3 de setembro de 2025, foi distribuído, em 15 de outubro de 2025, às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; Finanças e Tributação (art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD). A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Aberto o prazo de 5 (cinco) sessões para a apresentação de emendas, a partir de 11 de dezembro de 2025, ele foi encerrado em 9 de fevereiro de 2026, sem que emendas tenham sido apresentadas.

Em 11 de fevereiro de 2026, fui designado relator por esta Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR





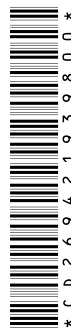
O Projeto de Lei nº 4.402, de 2025, vem à apreciação desta Comissão Permanente por tratar de matéria relativa às políticas de segurança pública e a seus órgãos institucionais, nos termos da alínea “g”, do inciso XVI, do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A proposição em análise, de autoria do ilustre Deputado Doutor Luizinho, visa instituir o Programa Anjos da Guarda de Vigilância Comunitária (AGVC), iniciativa que se alinha à necessidade premente de fortalecer os mecanismos de prevenção primária à violência e promoção da cultura de paz no território nacional. O projeto fundamenta-se no dever constitucional do Estado de garantir a segurança pública, a qual, nos termos do art. 144 da Carta Magna, constitui-se como responsabilidade de todos.

A criação do AGVC apresenta-se como um expediente para mitigar a sensação de insegurança em espaços públicos por meio da atuação voluntária, não armada e estritamente comunitária. É importante destacar que a proposta não tenciona substituir as funções das forças policiais, tampouco criar estruturas paralelas de policiamento; ao revés, busca aprofundar a participação social na promoção de ambientes seguros, o que altera a dinâmica de silenciamento e vulnerabilidade verificada em diversas comunidades.

É fundamental destacar a semelhança desta proposta com o modelo dos Centros Comunitários da Paz (Compaz). Tivemos a oportunidade de relatar o Projeto de Lei nº 2.215, de 2023, nesta Comissão de Segurança Pública, onde pudemos atestar sua eficácia. O Compaz é um programa que nasceu de uma experiência bem-sucedida no Estado de Pernambuco e que se tornou referência internacional, tendo sido reconhecido pela Organização das Nações Unidas (ONU), em 2024¹. A iniciativa de nacionalizar esse modelo pernambucano foi do Deputado Pedro Campos (PSB/PE), e sua aprovação em Plenário contou com a relatoria do Deputado Lucas Ramos (PSB/PE). Assim como o Compaz, o Programa Anjos da Guarda busca transformar a realidade das comunidades, ao integrar a segurança com a cidadania e o fortalecimento dos laços de vizinhança.

¹ COMPAZ é reconhecido pela ONU em premiação em Nova Iorque. Diário de Pernambuco, Recife, 16 fev. 2024. Disponível em: <https://www.diariodepernambuco.com.br/noticia/politica/2024/02/compaz-e-reconhecido-pela-onu-em-premiacao-em-nova-iorque.html>. Acesso em: 10 mar. 2026.





Nesse diapasão, o Programa Anjos da Guarda materializa o fenômeno da irradiação dos direitos fundamentais sobre as relações sociais. A força normativa da Constituição impõe que a busca pela paz social não se limite à repressão estatal, mas permeie as interações entre cidadãos, exigindo que a sociedade zele ativamente pela prevenção da violência. A estrutura proposta, com núcleos comunitários e conselhos consultivos, assegura a legitimidade social e a transparência necessária para que o direito à segurança seja exercido de forma colaborativa e integrada às políticas públicas.

Ademais, a vedação expressa ao uso de armas e ao exercício de funções típicas de polícia garante que a atuação dos voluntários permaneça no campo da prevenção e do auxílio em situações emergenciais. Tal abordagem é corroborada por experiências internacionais exitosas que demonstram que a mobilização organizada da sociedade contribui para a melhoria da convivência social e o aumento da confiança pública nas instituições. Assim sendo, a proposição fortalece a segurança pública no Brasil, incentivando o voluntariado responsável e a cooperação comunitária.

Diante do exposto, quanto ao mérito, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 4.402, de 2025.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado ERIBERTO MEDEIROS
Relator





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 4.402, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.402/2025, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Eriberto Medeiros.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Coronel Meira - Presidente, Sargento Portugal, Capitão Alden e Delegada Ione - Vice-Presidentes, Alberto Fraga, Alencar Santana, Aluisio Mendes, Antônia Lúcia, Delegado Caveira, Delegado Fabio Costa, Delegado Paulo Bilynskyj, Dimas Fabiano, Eriberto Medeiros, Flávio Nogueira, Gustavo Gayer, Pedro Aihara, Ricardo Maia, Sanderson, Sargento Fahur, Sargento Gonçalves, Albuquerque, André Fernandes, Cabo Gilberto Silva, Capitão Alberto Neto, Da Vitoria, Delegado Bruno Lima, Delegado Palumbo, Evair Vieira de Melo, General Girão, General Pazuello, Gilvan da Federal, Junio Amaral, Kim Kataguirí, Marcos Pollon, Osmar Terra, Pedro Campos, Rodolfo Nogueira, Rodrigo da Zaeli e Zucco.

Sala da Comissão, em 05 de maio de 2026.

Deputado CORONEL MEIRA
Presidente

